



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI nº 540/2000

SUMULA: Concede Incentivo à empresa Marcos Alberto Werner, para sua instalação, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

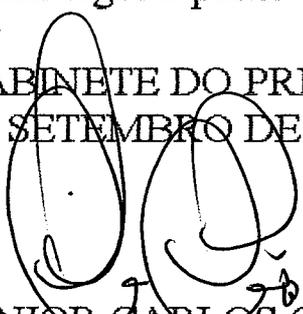
Alc. Werner
ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa MARCOS ALBERTO WERNER, CNPJ nº 01.217.365/0001-35, Lote nº 04, da Quadra 74, com área de 2.000,00 m², (dois mil metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Comércio de Peças para Bicycletas, Material Esportivo, Brinquedos em Geral, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2000.


JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício